



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Técnico

Relatório Técnico nº 30/FEAM/GST/2024

PROCESSO Nº 2300.01.0083733/2020-24

Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais DER-MG

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Atividades: Implantação ou duplicação de rodovias (E-01-01-5)

Município: Lagoa Santa, Confins e Pedro Leopoldo

Referência: Prorrogação de prazo de condicionante

1. INTRODUÇÃO

Em 25-10-2018 o DER obteve a licença ambiental (LP+LI+LO) cuja atividade seria a implantação da Rodovia Centro Norte de Lagoa Santa – ligação entroncamento rodovia LMG-800/entroncamento rodovia MG010 ponte sobre o Rio das Velhas (id. 16071000). Ao todo a extensão era de 10,111 km enquadrando o empreendimento como porte P e classe 3, à época sob a luz da DN 74/2004. Ressalta-se que conforme DN 217/2017 o empreendimento se manteria com mesmo porte, entretanto a classe seria 4.

Mediante a não implantação das obras, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de vigência das licenças concedidas, que foram acatadas pelo órgão conforme despachos nº 5/2020/SEMAD/SUPPRI/DCP, juntamente ao adiamento dos prazos para cumprimento das condicionantes. O prazo então passou a vigorar com mais 24 meses.

Novamente a pedido do empreendedor, a licença foi suspensa, sendo a justificativa explanada a ausência dos interesses estaduais na execução das obras.

Em dezembro de 2023 o empreendedor solicitou a retomada da vigência da licença (Ofício DER/DG/AMA nº. 329/2023, id 78019312), entretanto, informou a ausência de previsão do início das atividades/obras em decorrência do elevado custo financeiro e solicitou o sobrestamento do cumprimento das condicionantes impostas na referida licença. O pedido de retomada de licença foi acatado, todavia, o pedido de suspensão do cumprimento de condicionantes foi indeferido (Ofício FEAM/GSP nº. 3/2023, id. 79291216), e, conforme Despacho nº 18/2023/FEAM/GST (id. 79077489), algumas condicionantes deveriam ser apresentadas antes do início de instalação das obras, sendo elas: Condicionantes da LP: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 e Condicionantes da LI: 05, 06, 08, 09, 12, 13, 18.

Com a retomada da licença em 2023, novo prazo de vigência foi estabelecido até 25-10-2033, conforme Certificado LP+LI+LO Nº 04/2018 – 2ª via (id. 79583943).

Em 30-1-2024 o empreendedor formalizou via SEI! o Ofício DER/DG/AMA nº. 25/2024 (id. 81206360), solicitando a prorrogação do prazo de cumprimento de condicionantes por mais 1 ano a contar do vencimento destas, cuja descrição das condicionantes e os motivos são o objeto de análise deste relatório.

2. DOS REQUERIMENTOS E FUNDAMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO EMPREENDEDOR

O Ofício DER/DG/AMA nº 25/2024 foi protocolado em 30-1-2024 pelo representante do DER, em que solicita a prorrogação de prazo por mais um ano a partir da data de vencimento das seguintes condicionantes:

· Licença Prévia: 01, 02, 05, 06 e 07

· Licença de Instalação: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A justificativa apresentada no ofício é que desde a data da concessão da licença não foi executada nenhuma atividade de execução das obras, e, não há perspectiva de início das mesmas em curto prazo visto que não faz parte do atual plano de Governo.

Relacionadas às questões voltadas a execução das obras cita as condicionantes: LP - 01, LI - 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18. As demais condicionantes LP - 02, 05, 06, 07 e LI - 02 são relacionadas às compensações ambientais e florestais. De acordo com o empreendedor, considerando que há alta probabilidade de a obra não ocorrer, as intervenções não serão praticadas. Assim em razão do princípio da economicidade na contratação de estudos solicita a prorrogação por mais um ano no cumprimento destas.

Com relação à condicionante nº 08 da licença prévia, que traz a determinação da realização do cadastro no SINAFLOR, o empreendedor informa que precisará realizar esforços para produzir a documentação necessária a este cadastro em formato digital. O processo de licença ambiental à época analisado ocorreu de forma física, sendo assim, solicita prazo de 60 dias a partir da data de vencimento inicial para seu cumprimento.

O ofício faz menção às condicionantes da Licença de Operação, e informa a ausência de solicitações e discussões haja vista que as mesmas estão atreladas à operação do empreendimento, o que será possível de ser cumprida apenas se as obras ocorrerem.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

As condicionantes foram estabelecidas na ocasião da concessão da Licença Ambiental (LP+LI+LO) em 25-10-2018. Os prazos para o cumprimento estavam correlacionados à esta data e a marcos da execução das obras. Com a suspensão da licença, as condicionantes também foram suspensas. A partir da retomada da vigência da licença, o novo prazo das condicionantes bem como da vigência da licença iniciou na data de sua publicação em 19-12-2023.

A tabela abaixo cita as condicionantes que foram estipuladas e seus prazos para cumprimento.

Tabela 1 – Condicionantes da Licença Ambiental (LP+LI+LO)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Apresentar cronograma de execução dos serviços de terraplenagem.	Até 90 (noventa) dias após a concessão desta Licença	Prorrogado por mais 1 ano
02	Assinar o Termo de Compromisso Ambiental para fins de Autorização de Supressão de Exemplos Arbóreos Nativos Isolados, conforme proposta aprovada pela SUPPRI e registrar em Cartório de Títulos e Documentos.	Até 90 (noventa) dias após a concessão desta Licença	Prorrogado por mais 1 ano
03	Apresentar proposta de compensação pela supressão de Exemplos Arbóreos Protegidos por Lei Específica.	Até 90 (noventa) dias após a concessão desta Licença	Cumprida
04	Apresentar relatório técnico, indicando a localização dos pontos mais favoráveis para a realização de monitoramento hidrológico das dolinas e sumidouros, com o objetivo de avaliar a eficácia dos sistemas de controle e dispositivos de drenagem implantados ao longo da estrada final.	Até 90 (noventa) dias após a concessão desta Licença	Cumprida

05	Apresentar proposta de compensação de Mata Atlântica conforme lei 11428/2006	Até 90 (noventa) dias após a concessão desta Licença	Prorrogado por mais 1 ano
06	Firmar Termo de Compromisso para compensação de Mata Atlântica, conforme lei 11428/2006, após a aprovação da proposta pela Câmara de Proteção a Biodiversidade – CPB.	30 dias após a aprovação da proposta pela CPB.	Prorrogado por mais 1 ano
07	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas IEF a abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9.985/ 00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11, de acordo com os procedimentos estipulados pela portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	Até 90 (noventa) dias após a concessão desta Licença	Prorrogado por mais 1 ano
08	O empreendedor deverá realizar o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.	30 dias após a publicação desta licença	Prorrogado por mais 60 dias
Licença de Instalação			
01	Limitar a terraplanagem nas áreas a montante das dolinas sumidouros entre os meses de abril e agosto de forma a evitar o carreamento de sedimentos para o interior das dolinas e Sumidouros.	Durante a instalação.	Durante a instalação.
02	Comprovar, mediante apresentação de relatórios contendo fotografias e ART do responsável, a execução das atividades, conforme cronograma, listadas nos PTRFs, para as áreas de APP, espécies ameaçadas em indivíduos isolados.	Relatórios semestrais com a apresentação anual a partir do início da execução do PTRF.	Prorrogado por mais 1 ano
03	Apresentar relatório técnico fotográfico final comprovando o uso e destinação do material lenhoso.	Após o término do desmate e destinação do material.	Após o término do desmate e destinação do material.
04	Executar o programa de resgate de flora e apresentar os relatórios de monitoramento ao fim do período de resgate conforme “Autorização para Transporte de Espécimes do Programa de Resgate da Flora” encaminhado.	A partir do início das obras.	A partir do início das obras.
05	Acatar a recomendação descrita na anuência do IPHAN (OFICIO/GAB/IPHAN/MG nº0779/2013) contemplando o resgate prévio dos vestígios encontrados nos trechos entre as estacas 64 a 70, 80 a 85, 90 a 105 e 575 a 585.	Antes de realizar qualquer intervenção nos trechos destacados.	Antes de realizar qualquer intervenção nos trechos destacados.

06	Apresentar a comprovação do ato autorizativo que permite o empreendedor adentrar na Posse (e missão judicial da Posse, a autorização do proprietário e/ou desapropriação consensual).	Antes de realizar qualquer intervenção	Prorrogado por mais 1 ano
07	Apresentar relatório contemplando a implantação das medidas mitigadoras e de controle ambiental adotadas no empreendimento conforme programa de supervisão ambiental.	Trimestralmente (durante a vigência da licença), a partir do início das obras.	Trimestralmente (durante a vigência da licença), a partir do início das obras.
08	Apresentar a destinação dos efluentes líquidos sanitários gerados pelo canteiro de obras. Caso opte por fazer a ligação na rede da COPASA, apresentar comprovante de adesão ao PRECEND/COPASA.	Antes do início das obras	Prorrogado por mais 1 ano
09	Protocolar documento comprovando a emissão do contrato de ordem de serviço da obra.	Antes do início da instalação	Prorrogado por mais 1 ano
10	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de estrutura de proteção provisória para contenção de sedimentos durante a fase de terraplanagem e construção de estruturas de drenagem.	Trimestral durante as obras de implantação da rodovia	Trimestral durante as obras de implantação da rodovia
11	Comprovar aspersão contínua do solo durante as obras dos locais de maior movimentação de máquinas.	Trimestral durante as obras de implantação da rodovia	Trimestral durante as obras de implantação da rodovia
12	Comprovar a instalação do sistema de controle de canteiro de obra, conforme apresentado nos estudos: - Emissões atmosféricas da usina de asfalto - Efluentes líquidos sanitários, oleoso e pluviais - Resíduos sólidos - Ruídos e vibrações	Antes do início das obras.	Prorrogado por mais 1 ano
13	Apresentar os pontos de monitoramento do programa de automonitoramento dos corpos hídricos receptores dos efluentes líquidos provenientes das obras de implantação da rodovia, conforme e definido no anexo IV. Os pontos de monitoramento devem estar localizados a uma distância mínima de 250 metros a jusante e a montante do ponto de lançamento.	Antes do início das obras	Prorrogado por mais 1 ano
14	Realizar o automonitoramento conforme anexo IV e apresentar os relatórios semestralmente.	Trimestral, com a apresentação de relatórios semestrais.	Trimestral, com a apresentação de relatórios semestrais.

15	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de sinalização nas interferências das vias especialmente em áreas com desvios.	Durante as obras de implantação da rodovia	Durante as obras de implantação da rodovia
16	Apresentar relatório descritivos e fotográficos e materiais educativos utilizados nas palestras, treinamentos, capacitação e reuniões realizadas para os programas de educação ambiental, de segurança e emergência.	Até 90 (noventa) dias após a implantação do programa	Prorrogado por mais 1 ano
17	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico-descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA, conforme orientação SISEMA 04/2017.	Antes do início da operação das atividades	Antes do início da operação das atividades
18	Protocolar a lista de proprietários dos imóveis que estão sendo desapropriados para implantação do empreendimento acompanhada das cópias dos respectivos registros de imóveis para fins de convocação dos referidos proprietários para averbarem a reserva legal.	Antes da intervenção na propriedade	Prorrogado por mais 1 ano
Licença de Operação			
01	Apresentar relatório das medidas de manutenção e controle ambiental da rodovia final.	Anual. Durante a vigência da Licença de Operação	Anual. Durante a vigência da Licença de Operação
02	Elaborar relatório semestral inclusive fotográfico que comprovei o andamento da recuperação das áreas de jazida, empréstimos, taludes de cortes, aterros, bota fora e obras executadas com a finalidade de contenção de erosões.	Apresentação anual, durante o período de 5 anos conforme PTRF.	Apresentação anual, durante o período de 5 anos conforme PTRF.
03	Apresentar relatório de desmobilização do canteiro de obras comprovando a inexistência de qualquer passivo ambiental na área.	Até 90 dias após o encerramento das obras.	Até 90 dias após o encerramento das obras
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do plano de recuperação de áreas degradadas.	Até 3 anos após o encerramento das obras	Até 3 anos após o encerramento das obras
05	Realizar o monitoramento da saída da caixa final do sistema de drenagem de águas pluviais e de águas superficiais e conforme parâmetros indicados no item 1 e 2 do anexo IV.	Semestral, com apresentação de relatórios anuais	Semestral, com apresentação de relatórios anuais

As condicionantes nº 3 e 4 da Licença Prévia foram cumpridas pelo empreendedor conforme identifica os Ofícios DER 554/2018 e 3058/2018 (protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental –

SIAM).

Analisado o pleito do empreendedor uma vez que não ocorreu o início das obras e que não há indícios de que as mesmas ocorrerão dentro de pelo menos 1 anos, verificados os planos e programas de Governo do Estado, entende-se que não há prejuízo ambiental na prorrogação dos prazos solicitados pelo empreendedor para as condicionantes:

- Licença Prévia: 01, 02, 05, 06 e 07 por mais 1 ano e 08 por mais 60 dias
- Licença de Instalação: 02, 06, 08, 09, 12, 13, 16, 18.

Com relação às condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 14, 15, 17 da Licença de Instalação, o prazo inicialmente determinado não considerava como início a concessão da licença, mas sim atividades específicas de início de instalação. Entende-se que não há possibilidade de realizar seu cumprimento uma vez que não ocorra as atividades relacionadas as obras. Sendo assim, foram mantidos os prazos iniciais, sem prejuízo da contagem do tempo da licença após a retomada do período suspenso.

Entretanto, caso o empreendedor venha executar as obras, principalmente, antes de um ano (contados da licença de 19-12-2023), o cumprimento das condicionantes (nº 01, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 14, 15, 17 da LI) deverá ser retomado conforme prazos pré-estipulados.

O início das atividades deverá ser previamente informado a este órgão considerando o novo cronograma de execução, principalmente se ocorrer dentro de um ano, para o início da contagem dos prazos das condicionantes.

4. DA COMPETÊNCIA PARA DECISÃO

De acordo com o art.29, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre prorrogação do prazo para cumprimento e alteração do conteúdo de condicionante, que não altere ou modifique o seu objeto, é da unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental.

No caso em tela, entendemos que o objeto da condicionante não está sendo alterado, uma vez que a solicitação apresentada se refere apenas a prorrogação do prazo para que seja possível o seu cumprimento.

5. CONCLUSÃO

A equipe da GST ao analisar a solicitação do empreendedor, com base nos argumentos e levantamentos do presente relatório técnico sugere o deferimento dos prazos solicitados pelo empreendedor de:

- 1 ano para as condicionantes 01, 02, 05, 06, 07 da licença prévia e condicionantes nº 02, 06, 08, 09, 12, 13,16 e 18 da licença de instalação;
- 60 dias para a condicionante nº08 da licença prévia.
- Prazos relativos ao início das obras para as condicionantes nº01, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 14, 15 e 17 da licença de instalação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Fernanda Meneghin – MASP 1.147.991-2

Renata Fabiane Alves Dutra – MASP 1.372.419-0

De acordo:

Mariana Antunes Pimenta

Gerente de Suporte Técnico

De acordo:

Vítor Reis Salum Tavares

Diretor de Gestão Regional



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 15/04/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Meneghin, Servidora**, em 15/04/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 15/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86292838** e o código CRC **32DA0FBC**.

Referência: Processo nº 2300.01.0083733/2020-24

SEI nº 86292838



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Suporte Técnico

Ofício FEAM/GST n°. 78/2024

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.

Ao
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Meio Ambiente - DER/DG/AMA

A/C: **Felipe Dutra de Resende**
Gerente de Meio Ambiente do DER/MG
A/C: **Luís Guilherme Ferreira Chaves Campos**
Diretor de Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG

Assunto: Resposta acerca da solicitação de prorrogação de prazo de cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, Certificado de LP+LI+LO N°. 004/2018 (Processo Administrativo N°. 32321/2012/001/2012).

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n° 2300.01.0083733/2020-24].

Prezados Senhores,

Ao tempo em que os cumprimento, venho através deste ofício informar e esclarecer acerca do pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes estabelecidas na ocasião da Licença Ambiental: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, Certificado de LP+LI+LO N°. 004/2018 (Processo Administrativo N°. 32321/2012/001/2012) formalizado no Ofício DER/DG/AMA n° 64/2024 (id 82671931).

Encaminhamos o Relatório Técnico n° 30/FEAM/GST/2024 em que são tecidas as considerações a respeito das solicitações feitas pelo empreendedor.

Desta forma, DEFIRO o pedido de prorrogação por mais 01 ano das condicionantes 01, 02, 05, 06, 07 da licença prévia e condicionantes n° 02, 06, 08, 09, 12, 13,16 e 18 da licença de instalação; 60 dias para a condicionante n° 08 da licença prévia, conforme solicitado pelo empreendedor.

Relativo as condicionantes n° 01, n° 03, n° 04, n° 05, n° 07, n° 10, n° 11, n° 14, n° 15 e n° 17 da Licença de Instalação, os prazos estipulados estão relacionados ao início das obras, conformes termos descritos pelo Relatório Técnico n° 30/FEAM/GST/2024.

Ressalta-se que o início das obras deverá ser informado pelo empreendedor para fins de contagem do tempo previstos pelas condicionantes.

Atenciosamente,

Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 17/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86380110** e o código CRC **86382B02**.

Referência: Processo nº 2300.01.0083733/2020-24

SEI nº 86380110

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Data de Envio:

18/04/2024 09:47:44

De:

FEAM/Institucional <julia.anunciacao@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

dedam@der.mg.gov.br

Assunto:

Encaminha Ofício FEAM/GST nº. 78/2024 - Resposta acerca da solicitação de prorrogação de prazo de cumprimento de condicionantes.

Mensagem:

Prezado Senhor, bom dia!

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Ofício FEAM/GST nº. 78/2024 e o Relatório Técnico nº 30/FEAM/GST/2024, em que são tecidas as considerações acerca do pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental referente ao Certificado de LP+LI+LO Nº. 004/2018, Processo Administrativo Nº 32321/2012/001/2012.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Julia Mary da Anunciação
Gerência de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional
Tel.: (31) 3916-9293

Anexos:

Oficio_86380110.html
Relatorio_Tecnico_86292838.html